



## EDITAL DE LICITAÇÃO

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO** para futuras e eventuais compras de combustível (gasolina comum e etanol hidratado), óleo lubrificante, filtro de óleo e filtro de ar para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Pará de Minas, diretamente de bombas instaladas em Posto(s) de abastecimento, localizado(s) dentro do perímetro urbano do município de Pará de Minas (distrito sede da cidade), delimitado em seu Plano Diretor (Lei Complementar nº 4.658/2006), conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

**Obs: O posto a ser contratado para o abastecimento do veículo oficial da Câmara e os preços por ele registrados serão referência para o abastecimento dos veículos dos vereadores optantes pela Verba Indenizatória, conforme previsto na Resolução 520/2013.**

**CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO:** NA INTERNET PELO SITE [www.parademinas.mg.leg.br](http://www.parademinas.mg.leg.br) OU NA SALA 415 DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, SITUADA NA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 1.935 – BAIRRO SENADOR VALADARES, PARÁ DE MINAS/MG.

**ESCLARECIMENTOS:** EMAIL: [licitacao@camarapm.mg.gov.br](mailto:licitacao@camarapm.mg.gov.br); TELEFONE (037) 3237-6079; OU NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

**O EDITAL CONSTANTE NOS AUTOS PREVALECE RÁ SOBRE O DISPONIBILIZADO NA INTERNET, CASO HAJA DIVERGÊNCIA SOBRE ELES.**



## PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2018

**CREDENCIAMENTO:** será realizado no dia **06/12/2018** de 8h30' até as 9h, na Sala de Licitações nº 415, localizada na sede da Câmara.

**Observação:** O horário de chegada de representantes das licitantes para credenciamento é até 09h. Representantes que chegarem após o horário de 09h não serão credenciados. Para evitar atraso no início da Sessão Pública o Pregoeiro solicita que os representantes se esforcem para chegar o mais próximo das 8h30' possível.

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA / ABERTURA DOS ENVELOPES:** **06/12/2018**

**HORÁRIO:** 09h10'

**LOCAL:** Sala de Licitações nº 415, localizada na sede da Câmara, situada na Av. Presidente Vargas, nº 1.935, Senador Valadares Município de Pará de Minas/MG.

Pregoeiro: Evandro Rafael Silva

Equipe de apoio: Euler Aparecido de Souza Garcia  
Carmélia Cândida da Silva Delfino  
Magna Libéria Ferreira  
Fernanda Teixeira Almeida  
Emília Cristina da Silva Almeida

Pregoeiro e equipe de apoio designados pela Portaria nº 108 de 5 de novembro de 2018.

Esta licitação será regida pela Lei federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 3578/2003, alterado pelo Decreto Municipal nº 6.211/2010, Lei Municipal nº 5.142, de 07 de fevereiro de 2011 e Decreto Municipal nº 7964, de 26 de fevereiro de 2015 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto neste edital.



## PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede à Av. Presidente Vargas, nº 1935, nesta cidade de Pará de Minas / MG, por intermédio de seu Pregoeiro e equipe de apoio, integrada pelos servidores designados, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do Processo Licitatório nº **26/2018**, na modalidade Pregão Presencial nº **16/2018**, Processo de Registro de Preço nº **11/2018** com as seguintes características:

### I – OBJETO

**1.1.** A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO** para futuras e eventuais compras de combustível (gasolina comum e etanol hidratado), óleo lubrificante, filtro de óleo e filtro de ar para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Pará de Minas, diretamente de bombas instaladas em Posto(s) de abastecimento, localizado(s) dentro do perímetro urbano do município de Pará de Minas (distrito sede da cidade), delimitado em seu Plano Diretor (Lei Complementar nº 4.658/2006), conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

**1.2.** O posto a ser contratado para o abastecimento do veículo oficial da Câmara e os preços por ele registrados serão referência para o abastecimento dos veículos dos vereadores optantes pela Verba Indenizatória, conforme previsto na Resolução nº 520/2013.

**1.3.** As quantidades indicadas no **Anexo I** representam estimativa de consumo sem que haja obrigação de aquisição total.

**1.4.** A Ata de Registro de Preços vigerá por 12 meses a contar de sua publicação no Diário Oficial do Município.

### II- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Poderá participar da presente licitação qualquer pessoa jurídica, apta à prestação do serviço objeto desta licitação, que atenda aos requisitos deste ato convocatório e aos da legislação específica.

**2.2.** Não poderá participar da presente licitação quem:

- a)** tiver sido declarada inidônea por qualquer órgão público ou estiver suspensa do direito de participar de licitação;
- b)** estiver em regime de recuperação judicial ou que tenha tido sua falência declarada, que se encontre sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação ou insolvência civil.
- c)** estiver em consórcio.

**2.3.** Não poderá participar direta e indiretamente da licitação, servidor dirigente da Câmara Municipal de Pará de Minas, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores da mesma.

**2.4.** As licitantes deverão apresentar na data e horário previsto no edital, dois envelopes, sendo um, contendo a Proposta Comercial e outro os Documentos para Habilitação.



Estes envelopes deverão ser opacos e estarem fechados e indevassáveis e deverão conter a Razão Social, CNPJ e endereço do licitante.

**2.4.1.** Cada um dos envelopes deverá estar identificado com o número deste Pregão e a indicação do conteúdo.

**AO (A) PREGOEIRO (A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2018**  
**“PROPOSTA COMERCIAL”**  
**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE**

**AO (A) PREGOEIRO (A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2018**  
**“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**  
**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE**

**2.5.** A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo do **Anexo IV** ao Edital deverá ser apresentada fora dos envelopes nº 01 e 02.

**2.6.** O descumprimento de quaisquer das exigências previstas nos subitens 2.1 a 2.3 e 2.5 implicará a declaração da licitante como **NÃO PARTICIPANTE** da licitação.

### **III- CREDENCIAMENTO**

**3.1.** No dia, hora e local designados no Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.

**3.2.** As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão por seus sócios, proprietários ou dirigentes, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

**3.3.** A pessoa física deverá apresentar no ato do credenciamento o original ou cópia autenticada do documento de identidade.

**3.4.** A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por carta de credenciamento, conforme modelo do **Anexo III**, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.

**3.4.1.** A declaração modelo **Anexo III** deverá ser apresentada **fora** dos envelopes nº 01 e 02.

**3.5.** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

**3.6.** Serão admitidas photocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.



**3.7.** O credenciamento do licitante ou de seu representante legal implica a presunção de sua capacidade legal para a realização de transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade pelos atos praticados, e este deverá ser distinto e único a cada licitante.

**3.8.** O licitante que cumprir os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer impedimentos previstos no §4º deste artigo, deverá comprovar sua condição, por meio de declaração, conforme modelo **Anexo VI** no momento do credenciamento, sob pena da preclusão.

**3.9.** Ficam as empresas licitantes optantes pelo regime tributário do SIMPLES, cientes da obrigatoriedade de informar que são optantes desse regime, apresentando declaração conforme modelo do **Anexo VII**;

**3.10.** As declarações constantes dos modelos dos **Anexos VI e VII** deverão ser apresentadas **fora** dos envelopes números 01 e 02.

**3.11.** A licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

**3.12.** A ausência de credenciamento não excluirá o licitante do certame, mas importará a preclusão do direito de formular lances na sessão, na renúncia do direito de interposição do recurso e da prática de todos os atos inerentes ao certame.

#### **IV – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 01**

**4.1.** A proposta comercial deverá ser apresentada conforme modelo do **Anexo VIII**, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e:

- a)** ser apresentada com indicação da denominação social, nome completo, do nº do CNPJ da licitante, endereço, números de telefones, fac-símile, e-mails;
- b)** estar assinada por representante legal da empresa nos termos do ato de sua constituição social em caso de pessoa jurídica, ou por quem tenha procuração devidamente comprovada (ou seja, tem que comprovar a procuração, mas isso pode ser feito com o documento do credenciamento, caso seja outra pessoa a assinar, implica que deverá comprovar a veracidade da procuração);
- c)** cotar preços em moeda corrente nacional;
- d)** cumprir todas as instruções previstas neste edital;
- e)** conter declaração de que atende ao termo de referência **Anexo I** e de que está de acordo com as normas do edital;
- f)** conter a indicação dos dados de quem assinará o contrato;

**4.2.** Na proposta comercial deverá constar descrição completa, clara e detalhada dos produtos ofertados, conforme especificação do **Anexo I** – Termo de Referência.

**4.3.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos valores, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



**4.4.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública.

**4.5.** Será desclassificada a Proposta Comercial que:

**4.5.1.** Não se referir à integridade do objeto;

**4.5.2.** Não atender as exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

**4.5.3.** apresentar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais de instalação de propriedade do licitante para qual ele renuncie à parcela ou a totalidade da remuneração, ou preços superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto nos art. 44, §3º, e art. 48, II, §§ 1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93.

**4.5.4.** Se o Pregoeiro entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou de outros documentos.

**4.6.** Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

**4.7.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

**4.8.** O preço ofertado é fixo e irajustável e deverá ser apresentado com precisão de até duas casas decimais.

**4.9.** Na hipótese de apresentação de preços com mais de 02 (duas) casas decimais, a Equipe de Pregão Presencial desprezará todos os valores a partir da 3ª casa decimal, inclusive, refazendo o cálculo para efeito de julgamento.

**4.10.** Para os licitantes que fizerem lances, será considerado o último valor ofertado.

**4.11.** O prazo de pagamento não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data do aceite da Nota Fiscal.

**4.12.** Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas/lances, o Pregoeiro poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas dos proponentes, serão feitas por escrito. O proponente poderá recusar a solicitação, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ele sejam imputadas penalidades por tal ato.

## **V – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02**

### **5.1. Documentos para habilitação jurídica:**

**5.1.1.** prova de constituição social, podendo ser:



- a) em caso de empresa individual, o respectivo registro comercial e o cartão do PIS/PASEP;
- b) em caso de sociedade comercial, o respectivo contrato social, ou documento equivalente, registrado na Junta Comercial;
- c) em caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado no cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

**5.1.2.** O documento para habilitação jurídica deverá explicitar o objeto social da empresa licitante, o qual deverá ser compatível com o objeto desta licitação, o endereço de sua sede e os atuais responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar documentos em nome da empresa.

**5.1.3.** A empresa licitante deverá juntar ao documento referido no subitem 5.1. as últimas alterações ocorridas quanto aos dados referidos no subitem 5.1.2, aceitando-se a apresentação apenas da última alteração quando esta expressamente consolidar as demais alterações no contrato social, de forma a revelar a situação vigente da empresa, registrada da mesma forma que exigido para o documento alterado.

**5.2. Documentos para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjuntamente com a prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da Licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da Licitante mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do Município;
- f) regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**5.3. Documentos para comprovação da qualificação econômico-financeira:**

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça da sede da licitante, com data não superior a 03 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.



**5.4. Outras declarações:**

- a) declaração de que a empresa licitante cumpre plenamente o inciso XXXIII do art. 7º da CF, na forma do art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, conforme modelo **ANEXO II**;
- b) declaração da própria empresa de que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93, conforme modelo **ANEXO V**;
- c) declaração de cumprimento às normas de saúde e segurança do trabalho, conforme modelo **ANEXO IX**;

**5.5.** Os documentos para habilitação deverão ser apresentados sob uma das seguintes formas:

- a) original;
- b) cópia autenticada em cartório;
- c) cópia simples, desde que seja apresentado o original para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação na reunião de abertura dos envelopes correspondentes;
- d) publicação em órgão de imprensa oficial, respeitadas as regras das alíneas anteriores;
- e) emissão pela Internet, cuja admissibilidade estará condicionada à conferência no sítio eletrônico do órgão emissor.

**5.6.** Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade na data em que for protocolizado o envelope que os contiver.

**5.6.1.** Para os documentos que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 60 dias contados da data de sua emissão, exceto para o subitem 5.1.1, alíneas “a” “b” “c”, e para o item 5.2, alínea “a”.

**5.6.2.** Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente.

**5.6.3.** As ME’s e EPP’s deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

**5.6.4.** Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME’s e EPP’s, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial ocorrerá na sessão pública, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização.

**5.7.** A falta de qualquer dos documentos ou o descumprimento de exigência prevista nos subitens anteriores implicará a **DESCLASSIFICAÇÃO** da licitante.



**5.7.1.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão observar o seguinte:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços/fornecedor for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial.

**5.8.** Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.

**5.9.** O licitante que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Pará de Minas pelo prazo de até 05 anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **VI- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**6.1.** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE** classificando-as por ordem crescente de valor. Serão observados os prazos máximos para o fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

## **VII – PROCEDIMENTO DA SESSÃO**

**7.1.** No dia, hora e local estabelecidos neste edital, será realizada sessão pública para o recebimento dos envelopes, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e comprovar a existência dos poderes necessários para a formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**7.2.** Após o credenciamento dos participantes, o pregoeiro declarará aberta a sessão e receberá dos licitantes a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo do **ANEXO IV**, e os envelopes de **PROPOSTA COMERCIAL** e **HABILITAÇÃO**.

**7.3.** Declarada aberta a sessão pública, não serão credenciados novos licitantes.

**7.4.** A apresentação da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

**7.5.** Em seguida, dar-se-á início à abertura dos envelopes de proposta comercial para classificação quanto ao preço.

**7.6.** Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o valor unitário por extenso. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

**7.7.** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste



Edital;

- b) impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;
- c) contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;
- d) apresentarem preço ou vantagem com base exclusivamente em proposta ofertada pelos demais licitantes.

**7.8.** Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, será aplicada a faculdade do artigo 48, §3º, da Lei 8.666/93.

**7.9.** Da classificação das Propostas:

- a) Após abertas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade de cada uma delas, conforme critério de julgamento indicado no edital, bem como as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores aos da oferta de valor mais baixo.
- b) Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as três melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**7.10.** O pregoeiro convidará os licitantes classificados, individualmente e de forma sequencial, para a apresentação de lances verbais, começando pelo autor da proposta classificada com o maior preço e continuando com os demais, em ordem decrescente de valor.

**7.10.1.** Os lances deverão ser formulados de forma sucessiva, com valor inferior à proposta de menor preço para o primeiro lance, e inferior ao lance anterior para os demais lances.

**7.10.2.** Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida pelo procedimento de credenciamento, conforme o sistema de gerenciamento do Pregão, sem qualquer interferência do Pregoeiro ou da equipe de apoio.

**7.11.** O tempo para formulação de lances verbais e para saneamento da documentação de habilitação, caso se aplique, será acordado entre os representantes e a Equipe de Pregão, por ocasião do início da fase de lances.

**7.12.** Dos lances ofertados não caberá retratação.

**7.13.** A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da continuidade da etapa de lances e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

**7.14.** Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a melhor proposta escrita, ainda que seja a única formulada, e o valor praticado no mercado, podendo o pregoeiro negociar diretamente com o proponente.

**7.15.** Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio.

**7.16.** Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que



seu preço seja compatível com os praticados pelo mercado, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar para que seja obtido preço melhor.

**7.17.** O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, todos os licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.

**7.17.1.** Poderão ser ofertados lances intermediários na hipótese de o ofertante declarar impossibilidade de cobrir o menor preço, os quais ficarão registrados em ata e servirão, inclusive, para definir a ordenação das propostas, após concluída a etapa de lances.

**7.18.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**7.19.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

**7.20.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**7.21.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

**7.22.** Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**7.23.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues para habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.

**7.24.** A verificação dos documentos será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**7.25.** Esta Câmara não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

**7.26.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

**7.27.** Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante habilitado declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

**7.28.** Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes contendo os documentos de habilitação, devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelas licitantes, ficam sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.



**7.29.** Todos os documentos são colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

**7.30.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**7.31.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

**7.32.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do contrato;

**7.33.** O contrato será formalizado com observância das disposições editalícias e será subscrito pela autoridade que assinou o edital.

**7.34.** A licitante que for convocada para assinar o contrato e deixar de fazê-lo dentro do prazo e condições estabelecidos, dele será excluído, sendo convocado outro licitante.

**7.35.** Colhidas as assinaturas, o Setor de Compras e Gestão de Contratos providenciará a imediata publicação do contrato e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

### **VIII- DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**8.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá apresentar uma última oferta, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e tendo compatibilidade do preço em relação ao valor estimado, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o pregoeiro convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta Condição, far-se-á sorteio definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

**8.2.** Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da **licitante** detentora da proposta originalmente melhor classificada, se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e a **licitante** for considerada habilitada.



**8.3.** Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93 com suas alterações posteriores.

## **IX – DO REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** Homologada a licitação, a adjudicatária dos objetos licitados será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços de Fornecimento do objeto licitado, cuja minuta constitui o **Anexo X**, nos termos que se seguem:

**9.1.1.** A convocação citada dar-se-á por intermédio de publicação no Diário Oficial do Município de Pará de Minas.

**9.1.2.** A convocada terá para fins de cumprimento do disposto do item 12.1 deste instrumento, o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação, para assinar a Ata de Registro de Preços.

**9.1.2.1.** O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste item, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

**9.1.3.** A convocada deverá comparecer dentro do prazo especificado, devidamente representada, por seu(s) representante(s) legal(is) (sócio(s), proprietário(s), dirigente(s) ou assemelhado(s)) e/ou por procurador, perante o Pregoeiro responsável pela condução deste certame, na Câmara Municipal de Pará de Minas, situada na Av. Presidente Vargas, nº 1.935, Senador Valadares, município de Pará de Minas-MG, no horário das 08h às 11:30h e das 13h às 17h.

**9.1.3.1.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa licitante, deverá(ão) este(s) no ato de assinatura da Ata de Registro de Preços, apresentar além da Cédula de Identificação, cópia autenticada por Cartório Competente do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**9.1.3.2.** Em se tratando de procurador, deverá este no ato de assinatura da Ata de Registro de Preços, apresentar Cédula de Identificação e Procuração por Instrumento Público ou Particular, na qual sejam atribuídos poderes ao mesmo para a prática de tal ato.

**9.2.** Quando o adjudicatário convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para registrar preços, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**9.3.** Após a celebração da Ata de Registro de Preços, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada por 15 (quinze) dias corridos, e, não sendo retirados, a Administração destruirá os mesmos, sem necessidade de comunicação prévia.

**9.4.** Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o art. 21 do Decreto Municipal 3594/2003 e, ainda, o Decreto Municipal nº 7964/2015.



## X – DILIGÊNCIAS

**10.1.** O Pregoeiro ou o Presidente da Câmara poderá, em qualquer fase da licitação, promover qualquer diligência que se faça necessária para esclarecer ou complementar a instrução do processo, na forma e nos limites prescritos em lei.

**10.2.** O Pregoeiro ou o Presidente da Câmara poderá, também, solicitar a qualquer tempo, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões e, ainda, sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados no credenciamento, na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

**10.3.** Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá suspender a sessão e marcar nova data para a sua continuidade, intimando todos os participantes a comparecerem.

## XI – RECURSOS E CONTRARRAZÕES

**11.1.** Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

**11.2.** Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos mediante petição fundamentada, constando a identificação do sócio (acompanhada de ato constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada da respectiva procuração).

**11.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**11.4.** Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pelo licitante.

**11.5.** Os recursos e contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

**11.5.1.** ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas, aos cuidados do Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias, conforme estabelecido no item 11.1 deste título;

**11.5.2.** ser protocolizado na sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pará de Minas.

**11.6.** A Câmara não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Comissão Permanente de Licitação e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

**11.7.** Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas de atos insuscetíveis de aproveitamento.

## XII – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



**12.1.** Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro, adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo ao Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas homologar o procedimento licitatório.

**12.2.** Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

**12.3.** Homologada a licitação, a Câmara Municipal convocará o licitante vencedor para, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços correspondente, conforme a minuta do **ANEXO X**, sob pena de decair o direito à contratação e de lhe ser aplicada, cumulativamente, multa compensatória de 30% (trinta) por cento do valor global da proposta respectiva.

**12.4.** A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

**12.5.** O resultado final do Pregão será divulgado no Diário Oficial do Município de Pará de Minas, facultada sua divulgação na Internet, no site: <http://www.parademinas.mg.leg.br/>.

### **XIII – DO FORNECIMENTO, DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DA GARANTIA**

**13.1.** O fornecimento dos combustíveis, lubrificantes automotivos, filtro de óleo e filtro de ar dependem da emissão de uma requisição (modelo conforme o **Anexo XII**) do Gabinete da Presidência ou por servidor designado pelo Presidente, mantendo-se controle sobre esse fornecimento.

**13.2.** A requisição a que se refere o item anterior deverá ser entregue ao posto de combustíveis contratado, que deverá relatar mensalmente o fornecimento ocorrido, apresentando, junto com a nota fiscal, discriminação do motorista, a placa do veículo abastecido, quantidade abastecida e valor do abastecimento.

**13.3.** A existência do preço registrado não obriga a Câmara Municipal de Pará de Minas a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

**13.4.** Os quantitativos totais constantes do **Anexo I** são estimados e representam as previsões da Câmara Municipal de Pará de Minas para as compras durante o prazo de recebimento do objeto em relação ao carro oficial, no entanto, o posto a ser contratado para o abastecimento do veículo oficial da Câmara e os preços por ele registrados serão referência para o abastecimento dos veículos dos vereadores optantes pela Verba Indenizatória, conforme previsto na Resolução 520/2013.

**13.5.** Durante o prazo de validade do registro de preço, fica a contratada obrigada a fornecer o produto ofertado nas quantidades indicadas pela Câmara em cada “Requisição de Fornecimento de Combustível”.

**13.6.** A Câmara Municipal de Pará de Minas não está obrigada a adquirir um quantitativo do produto adjudicado, ficando a seu exclusivo critério a definição dos quantitativos a serem fornecidos e o momento de seu fornecimento.



**13.7.** A detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer o produto nos quantitativos solicitados nas Requisições de Fornecimento de Combustível escritas expedidas pela Câmara no endereço onde estiverem assentadas suas instalações, observada a unidade especificada no **Anexo I**.

**13.7.1.** O combustível será fornecido pela detentora da ata de registro de preços parceladamente, até o limite máximo das quantidades totais especificadas no **Anexo I**.

**13.7.2.** As requisições deverão ser atendidas pela detentora da Ata de Registro de Preços, independentemente da existência de greves deflagradas por quaisquer categorias profissionais relacionadas com o fornecimento.

**13.7.3.** A detentora da Ata de Registro de Preços deverá estar à disposição da Câmara, no intervalo mínimo das 06h00min às 22h00min, inclusive feriados e finais de semana.

**13.8.** A detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se a fornecer o objeto a ela autorizado, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital.

**13.9.** A detentora da Ata de Registro de Preços deverá garantir rigorosamente a qualidade do combustível fornecido dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos da ANP, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado.

**13.10.** A Câmara Municipal de Pará de Minas-MG reserva-se no direito de não receber o produto em desacordo com as especificações descritas no Anexo I, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, XI, da Lei 8.666/93.

**13.11.** A detentora da Ata de Registro de Preços não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

**13.12.** Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e nos artigos 20 a 23 do Decreto Municipal nº 7.964/2015.

#### **XIV – DO PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento será dividido em parcelas mensais ao longo da vigência da ata de registro de preços, de acordo com o fornecimento ocorrido em cada mês. A **CONTRATADA** deverá fazer o fechamento da nota fiscal no último dia do mês.

**14.2.** O pagamento será efetuado à **CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil**, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a qual conterá como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Câmara Municipal de Pará de Minas, CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, a placa do veículo abastecido, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de



Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

**14.3.** Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**14.4.** A Nota Fiscal/Fatura correspondente será encaminhada diretamente ao Chefe de Divisão de Compras e Gestão de Contratos que enviará a mesma para o Gestor designado pela **CONTRATANTE**, o qual atestará o fornecimento dos serviços, liquidará e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas;

**14.5.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Gestor à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**14.6.** Previamente a cada pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**14.7.** Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento e serviços já prestados, para, num prazo exequível fixado pela **CONTRATANTE**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

**14.8.** O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

**14.9.** No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da licitante vencedora, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

**AF** = atualização financeira;

**IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

**14.10.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

## XV – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



**15.1.** Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à contratada e/ou à contratante, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**15.2.** No caso de revisão de preço de combustível (gasolina), com o amparo do disposto na alínea “d” do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, no curso do Contrato, o contrato poderá ser alterado de acordo com o preço por litro da refinaria/ usina produtora e/ou distribuidora, como segue:

#### **IDENTIFICANDO PL**

$$PL = \frac{(VP - 1)}{VC} \times 100 \text{ onde:}$$

PL = Percentual de lucratividade

VC = Valor de compra da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme nota fiscal anexada à proposta de preços

VP = Valor da proposta vencedora

#### **IDENTIFICANDO PL ATUAL**

$$PA = \frac{(VN - 1)}{VN} \times 100 \text{ onde:}$$

PA = Percentual de lucratividade atual

VN = Valor novo de compra da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme nota fiscal atual

VP = Valor da proposta vencedora

#### **EQUAÇÃO PARA DEFINIR SE O PREÇO PODE SER REVISADO**

PA £ 0,6 x PL onde:

PA = Percentual de lucratividade atual

PL = Percentual de lucratividade

#### **APURANDO O PREÇO REVISADO**

$$NP = VN \times \left(1 + \frac{PL}{100}\right) \text{ onde:}$$

NP = Novo Preço Revisado

VN = Valor novo de compra da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme nota fiscal atual

PL = Percentual de lucratividade

**15.3.** A fórmula acima descrita será aplicada exclusivamente nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro de combustível (Gasolina).

**15.4.** Havendo necessidade de mais de uma revisão de preço de combustível, será adotado o mesmo procedimento descrito em 15.2.

**15.5.** O novo preço da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora será comprovado por meio da apresentação de nota fiscal emitida a favor do contratado, com data anterior ao pedido de revisão, devendo obrigatoriedade ser da mesma refinaria/usina produtora e/ou distribuidora da encaminhada quando da assinatura do contrato.

**15.6.** Para efeito de arredondamento, será desprezado o valor da quarta casa decimal, se igual ou inferior a 5 e acrescida uma unidade na quarta casa decimal, se superior a 5.



**15.7.** A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá encaminhar à Câmara Municipal cópia do dispositivo legal que autorizou a alteração do preço, bem como a nova composição/estrutura do novo preço. Ocorrendo redução de preço, a composição/estrutura do preço será apurada e formalizada pelo Gestor do ajuste.

**15.8.** A liberação do pagamento do novo preço está condicionada ao cumprimento do disposto no item 15.2. e 15.4. acima.

**15.9.** A revisão prevista no item 15.2. é permitida observadas as seguintes condições, cumulativamente:

- a)** com interstício mínimo de 30 (trinta) dias da data do contrato e/ou última revisão;
- b)** ficar comprovado o comprometimento de mais de 40% (quarenta por cento) do coeficiente de alteração.

**15.10.** Na hipótese de recusa em aceitar eventual redução do preço reajustado, na forma estabelecida no item 15.2., reserva-se à Câmara Municipal o direito de rescindir o Contrato, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**15.11.** Havendo legislação específica ou alteração da que rege a matéria, esta cláusula será revista e adequada aos dispositivos.

## XVI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**16.1** A licitante que apresentar documentação inverossímil ou praticar atos ilícitos ou falta grave será inabilitada, sujeitando-se ainda à aplicação das seguintes penalidades:

- a)** suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Pará de Minas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- b)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**16.1.2.** Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

**16.2.** A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade, a não apresentação dos Memoriais no prazo estabelecido ou a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto, ou a recusa em assinar o Contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, lance ou oferta, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no item 16.1, alínea “a”.

**16.3.** Em caso de não cumprimento, por parte da contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

- a)** advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente, ocorrência que será



registrada no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Pará de Minas;

- b)** multa por inadimplemento de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.
- c)** multa por inadimplemento de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por dia, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
- d)** multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- e)** suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Pará de Minas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na hipótese de cancelamento do contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- f)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

**16.3.1** Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

**16.4.** Em caso de rescisão unilateral do Contrato pela Administração, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

**16.5.** As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

**16.5.1** Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**16.6.** A multa do item 16.2 não se aplica à recusa em assinar o contrato por licitante que se enquadre nas premissas do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

**16.7.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a contratante de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Câmara Municipal de Pará de Minas.

**16.8.** As penalidades são independentes, e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**16.9.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**16.10.** O valor das multas aplicadas, após regular o processo administrativo, será



descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Pará de Minas. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**16.11.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **XVII- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**17.1.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

**17.2.** Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**17.3.** Promover o fornecimento do produto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

**17.4.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**17.5.** Responder por e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos no fornecimento do produto contratado, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**;

**17.6.** Comunicar à Chefe de Compras e Gestão de Contratos, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto fornecimento do produto;

**17.7.** Fornecer o produto contratado estritamente dentro dos prazos estabelecidos;

**17.8.** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do objeto ora licitado;

**17.9.** Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor/fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

**17.10.** Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a **CONTRATADA**, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

**17.11.** Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que o fornecimento do produto seja feito de acordo com este Edital e seus anexos;

**17.12.** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos,



frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato;

**17.13.** Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato da Câmara com respeito à execução do objeto;

**17.14.** Indenizar a Câmara por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

**17.15.** Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pela Câmara.

### **XVIII- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**18.1** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA** em relação aos serviços, objeto do Contrato;

**18.2** Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

**18.3** Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

**18.4** Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital e seus anexos;

**18.5** Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

**18.6** Transmitir à **CONTRATADA**, por meio do gestor/fiscal de contrato da Câmara, as instruções necessárias à realização dos serviços complementares a este Edital e seus anexos;

**18.7** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do serviço, se não abordadas no Edital e seus anexos;

**18.8** Emitir a ordem de serviço;

**18.9** Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

**18.10** Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

**18.11** Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do produto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

**18.12** Verificar a regularidade fiscal e recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento;

**18.13** Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

### **XIX- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**19.1.** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**01.01.01.031.0001.4011 - AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL/LUBRIFICANTES AUTOMOTORES PARA O VEICULO (S) AUTOMOTORES OFICIAL**

**Ficha/Elemento:**

**33.90.30.0 – 28 – MATERIAL DE CONSUMO**

**Sub Elemento:**

33.90.30.01 Combustível automotivos (gasolina e álcool)

33.90.30.02 Lubrificantes automotivos (óleos lubrificante)

**01.01.01.031.0001.4012 – MANUTENÇAO, REPAROS E CONSERVAÇÃO DO VEICULO (S) AUTOMOTORES OFICIAL**

**Ficha/Elemento:**

**33.90.30.00- 29 – MATERIAL DE CONSUMO**

**Sub elemento:**

33.90.30.37- Material para Manutenção de Veículo (filtros em geral)

**XX – ESCLARECIMENTOS / IMPUGNAÇÃO**

**20.1.** Impugnações aos termos do edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas com a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Pará de Minas, na sede localizada na av. Presidente Vargas, nº 1.935 – Senador Valadares, em Pará de Minas/MG a partir da publicação do aviso de edital até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**20.2.** A Câmara Municipal de Pará de Minas não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diverso ao mencionado acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

**20.3.** A decisão do Pregoeiro será enviada ao impugnante via e-mail e será divulgada no site desta Câmara para conhecimento de todos os interessados.

**20.4.** Os esclarecimentos referentes ao objeto licitado deverão ser endereçados à Câmara Municipal de Pará de Minas, em sua sede localizada na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, em Pará de Minas/MG, a partir da publicação do aviso de edital até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, e dirigidos ao Pregoeiro.

**XXI – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Os envelopes do licitante declarado não participante desta licitação, bem como o envelope assinalado como contendo proposta comercial dos licitantes não classificados, somente serão devolvidos após vencido o prazo de recurso ou denegado, hipótese em que os envelopes lhes serão devolvidos em caso de solicitação, mediante recibo.

**21.2.** Toda comunicação aos licitantes será realizada por meio de afixação em quadro de aviso localizado na entrada da sede da Câmara Municipal, publicação no Diário Oficial



do Município, site [www.diariomunicipal.com.br/amm-mg](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg) e ainda, no site <http://www.parademinas.mg.leg.br>.

**21.3.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Pará de Minas.

## **XXII – DOS ANEXOS**

**22.1.** Constituem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

**Anexo I** - Termo de Referência;

**Anexo II** - Modelo de Declaração de Menor Empregado;

**Anexo III** - Modelo de Credenciamento;

**Anexo IV** - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

**Anexo V** - Modelo de Declaração de Atendimento ao Art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93;

**Anexo VI** - Declaração de Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

**Anexo VII** - Declaração da opção pelo Simples Nacional;

**Anexo VIII** - Modelo de Proposta Comercial;

**Anexo IX** - Modelo de Declaração de Cumprimento às Normas de Saúde e Segurança do Trabalho;

**Anexo X** - Minuta da Ata de Registro de Preço

**Anexo XI** - Minuta do Contrato

**Anexo XII** - Modelo de Requisição de Fornecimento de Combustível

Pará de Minas, 23 de novembro 2018.

**Evandro Rafael Silva**  
**Pregoeiro**

**Marcus Vinicius Rios Faria**  
**Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas**

**Aprovação da Procuradoria**



## ANEXO I

### TERMO DE REFÊNCIA

#### **1. SETOR REQUISITANTE:**

Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Pará de Minas.

#### **2. OBJETO:**

A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO** para futuras e eventuais compras de combustível (gasolina comum e etanol hidratado), óleo lubrificante, filtro de óleo e filtro de ar para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Pará de Minas, diretamente de bombas instaladas em Posto(s) de abastecimento, localizado(s) dentro do perímetro urbano do município de Pará de Minas (distrito sede da cidade), delimitado em seu Plano Diretor (Lei Complementar nº 4.658/2006), conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo.

**O posto a ser contratado para o abastecimento dos veículos oficiais da Câmara e os preços por ele registrados serão referência para o abastecimento dos veículos dos vereadores optantes pela Verba Indenizatória, conforme previsto na Resolução 520/2013.**

#### **3. JUSTIFICATIVA:**

Justifica-se a licitação pela necessidade de abastecer os veículos oficiais da Câmara Municipal de Pará de Minas, sendo estes o veículo VW/5U21E4 /VOYAGE 1.6 Total Flex – ano 2010, modelo 2011, Placa HAA – 7652, Chassi 9BWDB05U4BT092230, e um segundo veículo a ser adquirido oportunamente, conforme Processo licitatório nº 23/2018, em andamento nesta Casa Legislativa.

Conforme acordado com o Ministério Público da Comarca de Pará de Minas, o Posto a ser contratado para o abastecimento do veículo oficial da Câmara e os preços por ele registrados serão referência para o abastecimento dos veículos dos vereadores optantes pela Verba Indenizatória, conforme previsto na Resolução 520/2013.

O objeto da contratação enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, conforme prevê a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 3.578/2003, por possuir especificações usuais de mercado, nos termos dos citados diplomas legais.

A opção pelo processamento das compras através do Sistema de Registro de Preços – SRP é fundamentada no inciso II do artigo 15 da Lei nº. 8.666/1993 e justifica-se pelo fato de atender a mais de um exercício financeiro, além de tornar mais ágil as aquisições e favorecer uma padronização dos bens adquiridos. Também é possível citar como fatores determinantes dessa escolha a redução do número de licitações e a economia que tende a ocasionar.

#### **4. TIPO DE LICITAÇÃO:**

A contratação do objeto dar-se-á por meio de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

#### **5. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS PRODUTOS:**



**LOTE 1**

Item	Código	Quantidade	Descrição
1	130	6000 litros	Gasolina Comum

**LOTE 2**

Item	Código	Quantidade	Descrição
2	1511	6000 litros	Etanol hidratado

**LOTE 3**

Item	Código	Quantidade	Descrição
3	257	16 litros	Óleo Lubrificante multiviscoso semissintético, 10W40, com maior poder de limpeza e menor formação de depósito nos cilindros e válvulas. Desenvolvido para atender motores movidos à gasolina/etanol. Proteção antiespumante, antioxidante e anticorrosivo;
4	972	04 un.	Filtro de óleo de carcaça fabricada em chapa de aço e papel tratado, resinado, corrugado, plissado homogeneousmente, compatível para o carro de modelo VW/5U21E4 /Voyage 1.6 total flex – ano 2010/modelo 2011.
5	1022	04 un.	Filtro de ar do motor para Voyage 1.6 total flex – ano 2010/modelo 2011.

**Obs.:** A quantidade relacionada acima é estimada, podendo a **CONTRATANTE** consumir menos do que o relacionado.

**6. DA JUSTIFICATIVA PARA A DIVISÃO DO OBJETO EM LOTES**

Com a intenção de se definir de maneira precisa o que realmente contempla o interesse público e de buscar sempre a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, verificando-se ainda a conformidade com os ditames legais, optou-se por agrupar os itens em lotes.

Esse agrupamento tem a finalidade de não apenas padronizar os produtos a serem adquiridos, mas também garantir que seja observada especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, gerando uma maior eficiência, economia e celeridade processual.

No presente caso, o agrupamento de alguns itens em lote não irá comprometer a competitividade do procedimento, pelo contrário, acredita-se inclusive que tal agrupamento irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os valores se tornarão mais atraentes aos proponentes, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Câmara Municipal venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista o aumento da economia de escala, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos.

Nesse sentido, por diversas vezes já se posicionou o Tribunal de Contas da União – TCU:



*Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si. (Acórdão 5.260/2011 – 1ª Câmara)*

*A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular. A Administração, de acordo com sua capacidade e suas necessidades administrativas e operacionais, deve sopesar e optar, motivadamente, acerca da quantidade de contratos decorrentes da licitação a serem gerenciados. (Acórdão 2796/2013 - Plenário)*

*Qualquer grau de aglutinação do objeto que se pretenda, em função de constituir exceção à regra legal do parcelamento, deve ser prévia e tecnicamente justificado. (Acórdão 1972/2018 - Plenário)*

Verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser auferida sempre no caso concreto, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade. Assim, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, optou-se por adotar o critério de julgamento e divisão por lotes, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas no presente caso.

Diante dessas considerações, em vista das características do objeto e almejando fomentar o maior número de licitantes interessados em participar da licitação, em atenção especial aos ganhos da aquisição em escala, justifica-se a vantagem do agrupamento adotado, em conformidade com os artigos 3º, §1º, I; 15, IV e 23, §§1º e 2º da Lei 8.666/98, garantindo-se um melhor desempenho das atividades administrativas com o fim de interesse público.

## **7. DO FORNECIMENTO, DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DA GARANTIA:**

- 7.1.** O fornecimento dos combustíveis, lubrificantes automotivos e filtros de óleo e de ar depende da emissão de uma requisição do Gabinete da Presidência ou por servidor designado pelo Presidente, mantendo-se controle sobre esse fornecimento.
- 7.2.** A requisição a que se refere o subitem anterior deverá ser entregue ao Posto de combustíveis contratado, que deverá relatar mensalmente o fornecimento ocorrido, apresentando, junto com a nota fiscal, discriminação do motorista, a placa do veículo abastecido, quantidade abastecida e valor do abastecimento.
- 7.3.** A existência do preço registrado não obriga a Câmara Municipal de Pará de Minas a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.
- 7.4.** Os quantitativos totais constantes do item 5 são estimados e representam as previsões da Câmara Municipal de Pará de Minas para as compras durante o prazo de recebimento do objeto em relação ao carro oficial, no entanto, o posto a ser contratado para o abastecimento dos veículos oficiais da Câmara e os preços por ele registrados serão referência para o abastecimento dos veículos dos vereadores optantes pela Verba Indenizatória, conforme previsto na Resolução 520/2013.



- 7.5.** Durante o prazo de validade deste, fica a licitante vencedora obrigada a fornecer o produto ofertado nas quantidades indicadas pela Câmara, em cada “Requisição de Fornecimento de Combustível”.
- 7.6.** A Câmara Municipal de Pará de Minas não está obrigada a adquirir um quantitativo do produto adjudicado, ficando a seu exclusivo critério a definição dos quantitativos a serem fornecidos e o momento de seu fornecimento.
- 7.7.** A detentora da Ata de Registro de Preços deverá fornecer o produto nos quantitativos solicitados nas Requisições de Fornecimento de Combustível escritas expedidas pela **CONTRATANTE** no endereço onde estiverem assentadas suas instalações, observada a unidade especificada neste Termo.
- 7.7.1. O combustível será fornecido pela **CONTRATADA** parceladamente, até o limite máximo das quantidades totais especificadas neste Termo.
- 7.7.2. As requisições deverão ser atendidas pela detentora da Ata de Registro de Preços, independentemente da existência de greves deflagradas por quaisquer categorias profissionais relacionadas com o fornecimento.
- 7.7.3. A detentora da Ata de Registro de Preços deverá estar à disposição da **CONTRATANTE**, no intervalo mínimo das 06h00min às 22h00min, inclusive feriados e fins de semana.
- 7.8.** A detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se a fornecer o objeto a ela autorizado, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo, no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital.
- 7.9.** Se a **CONTRATADA** deixar de fornecer o produto solicitado dentro do prazo estabelecido, sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e pelo Edital.
- 7.10.** A detentora da Ata de Registro de Preços deverá garantir rigorosamente a qualidade do combustível fornecido dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos da ANP, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado.
- 7.11.** A Câmara Municipal de Pará de Minas – MG reserva-se no direito de não receber o produto em desacordo com as especificações descritas no item 5 deste Termo, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.12.** A detentora da Ata de Registro de Preços não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.
- 7.13.** Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e nos artigos 20 a 23 do Decreto Municipal n.º 7.964/2015.



## 8. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1.** Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajuste dos preços será anual, ficando assegurada à contratada e/ou à contratante, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 8.2.** No caso de revisão de preço de combustível (gasolina comum e álcool hidratado), com o amparo do disposto na alínea “d” do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, no curso do Contrato, o contrato poderá ser alterado de acordo com o preço por litro da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora, como segue:

### IDENTIFICANDO PL

$$PL = \frac{(VP - VC)}{VC} \times 100 \text{ onde:}$$

PL = Percentual de lucratividade

VC = Valor de compra da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme nota fiscal anexada à proposta de preços

VP = Valor da proposta vencedora

### IDENTIFICANDO PL ATUAL

$$PA = \frac{(VP - VN)}{VN} \times 100 \text{ onde:}$$

PA = Percentual de lucratividade atual

VN = Valor novo de compra da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme nota fiscal atual

VP = Valor da proposta vencedora

### EQUAÇÃO PARA DEFINIR SE O PREÇO PODE SER REVISADO

PA £ 0,6 x PL onde:

PA = Percentual de lucratividade atual

PL = Percentual de lucratividade

### APURANDO O PREÇO REVISADO

$$NP = VN \times \left( 1 + \frac{PL}{100} \right) \text{ onde:}$$

NP = Novo Preço Revisado

VN = Valor novo de compra da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme nota fiscal atual

PL = Percentual de lucratividade

- 8.3.** A fórmula acima descrita será aplicada exclusivamente nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro de combustível (gasolina comum e álcool hidratado).

- 8.4.** Havendo necessidade de mais de uma revisão de preço de combustível, será adotado o mesmo procedimento descrito em 7.2.

- 8.5.** O novo preço da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora será comprovado por meio da apresentação de nota fiscal emitida a favor do contratado, com data anterior ao pedido de revisão, devendo obrigatoriamente ser da mesma refinaria/usina produtora e/ou distribuidora da encaminhada quando da assinatura do contrato.



- 8.6. Para efeito de arredondamento, será desprezado o valor da segunda casa decimal, se igual ou inferior a 5 e acrescida uma unidade na segunda casa decimal, se superior a 5.
- 8.7. A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá encaminhar à Câmara Municipal cópia do dispositivo legal que autorizou a alteração do preço, bem como a nova composição/estrutura do novo preço. Ocorrendo redução de preço, a composição/estrutura do preço será apurada e formalizada pelo Gestor do ajuste.
- 8.8. A liberação do pagamento do novo preço está condicionada ao cumprimento do disposto no item 7.2 e 7.4 acima.
- 8.9. A revisão prevista no item 7.2 é permitida observadas as seguintes condições, cumulativamente:
  - a. com interstício mínimo de 30 (trinta) dias da data do contrato e/ou última revisão;
  - b. ficar comprovado o comprometimento de mais de 40% (quarenta por cento) do coeficiente de alteração.
- 8.10. Na hipótese de recusa em aceitar eventual redução do preço reajustado, na forma estabelecida no item 7.2., reserva-se à Câmara Municipal o direito de rescindir o Contrato, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- 8.11. Havendo legislação específica ou alteração da que rege a matéria, esta cláusula será revista e adequada aos dispositivos.

## 9. DA GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. Observado o disposto no art. 67 da Lei n. 8.666/93, a gestão/fiscalização do contrato será realizada pela Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos juntamente com o Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Pará de Minas.
- 9.2. A Câmara Municipal de Pará de Minas, por meio da Chefe de Divisão de Compras e Gestão de Contratos juntamente com o Diretor Administrativo, registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 9.3. As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Pará de Minas em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto deste contrato.

## 10. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será dividido em parcelas mensais ao longo da vigência da ata de registro de preços, de acordo com o fornecimento ocorrido em cada mês. A **CONTRATADA** deverá fazer o fechamento da nota fiscal no último dia do mês.
- 10.2. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o **5º (quinto) dia útil**, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a qual conterá como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Câmara Municipal de Pará de Minas, CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, a placa do veículo abastecido, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional,



por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

- 10.3.** Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- 10.4.** A Nota Fiscal/Fatura correspondente será encaminhada diretamente ao Chefe de Divisão de Compras e Gestão de Contratos que enviará a mesma para o Gestor designado pela **CONTRATANTE**, o qual atestará o fornecimento dos serviços, liquidará e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas;
- 10.5.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- 10.6.** Previamente a cada pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação;
- 10.7.** Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento e serviços já prestados, para, num prazo exequível fixado pela **CONTRATANTE**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual;
- 10.8.** O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.
- 10.9.** No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:  
$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP,$$
 onde:  
**AF** = atualização financeira;  
**IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;  
**N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;  
**VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.
- 10.10.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

## **11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**



**11.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 meses a contar de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

**11.2.** As quantidades previstas neste termo são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se à Câmara Municipal o direito de adquirir em cada lote o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados nos lotes.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

**12.2.** Manter, durante o período de vigência da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**12.3.** Promover o fornecimento do produto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

**12.4.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**12.5.** Responder por e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos no fornecimento do produto contratado, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**;

**12.6.** Comunicar à Chefe de Compras e Gestão de Contratos, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto fornecimento do produto;

**12.7.** Fornecer o produto contratado estritamente dentro dos prazos estabelecidos;

**12.8.** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do objeto ora licitado;

**12.9.** Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor/fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

**12.10.** Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a **CONTRATADA**, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

**12.11.** Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que o fornecimento do produto seja feito de acordo com este Termo de Referência;

**12.12.** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato;



- 12.13.** Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato da Câmara com respeito à execução do objeto;
- 12.14.** Indenizar a Câmara por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- 12.15.** Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pela Câmara.

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 13.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA** em relação aos serviços, objeto do Contrato;
- 13.2.** Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 13.3.** Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;
- 13.4.** Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;
- 13.5.** Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 13.6.** Transmitir à **CONTRATADA**, por meio do gestor/fiscal de contrato da Câmara, as instruções necessárias à realização dos serviços complementares a este Termo de Referência;
- 13.7.** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do serviço, se não abordadas no Termo de Referência;
- 13.8.** Emitir a ordem de serviço;
- 13.9.** Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- 13.10.** Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 13.11.** Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do produto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 13.12.** Verificar a regularidade fiscal e recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento;
- 13.13.** Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

### **14. ESTIMATIVA DE PREÇO**



Conforme exigência legal, o Setor de Compras e Licitações realizou pesquisa de preços no mercado e estimativa anual de custos com empresas do ramo do objeto licitado, tendo apurado o preço estimado de R\$49.478,66 (quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e oito reis e sessenta e seis centavos). Sendo o LOTE 01 no valor de R\$29.004,00 (vinte e nove mil e quatro reais) com preço médio por litro de gasolina comum de R\$ 4,83 (quatro reais e oitenta e três centavos); LOTE 02 no valor de R\$19.752,00 (dezenove mil, setecentos e cinquenta e dois reais), com preço médio por litro de etanol hidratado de R\$3,29 (três reais e vinte e nove centavos); e o LOTE 03 no valor de R\$711,33 (setecentos e onze reais e trinta e três centavos), sendo o preço médio do litro de óleo lubrificante de R\$30,55 (trinta reais e cinquenta e cinco centavos), do filtro de óleo de R\$22,86 (vinte e dois reais e oitenta e seis centavos) e do filtro de ar de R\$35,60 (trinta e cinco reais e sessenta centavos).

## **15. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

### **01.01.01.031.0001.4011 - AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL/LUBRIFICANTES AUTOMOTORES PARA O VEICULO (S) AUTOMOTORES OFICIAL**

**Ficha/Elemento:**

**33.90.30.0 – 28 – MATERIAL DE CONSUMO**

**Sub Elemento:**

33.90.30.01 Combustível automotivos (gasolina e álcool)

33.90.30.02 Lubrificantes automotivos (óleos lubrificante)

### **01.01.01.031.0001.4012 – MANUTENÇÃO, REPAROS E CONSERVAÇÃO DO VEICULO (S) AUTOMOTORES OFICIAL**

**Ficha/Elemento:**

**33.90.30.00- 29 – MATERIAL DE CONSUMO**

**Sub elemento:**

33.90.30.37- Material para Manutenção de Veículo (filtros em geral)



**ANEXO II - (MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO**

\_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador da C.I. nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei em cumprimento ao disposto no artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal da República de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(Assinatura do representante legal)

**(DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)**



### **ANEXO III (MODELO) - CREDENCIAMENTO**

Credenciamos o Sr. \_\_\_\_\_ portador da Cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, a participar do Pregão instaurado pela Câmara Municipal de Pará de Minas, sob o nº **16/2018**, na qualidade de Representante Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome do licitante \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura do Representante Legal  
(carimbo)

**(FORA DOS ENVELOPES)**



**ANEXO IV (MODELO)**

**DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_,  
sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_ declara, sob as penas da lei, que  
cumpre os requisitos de habilitação para a participação do Processo Licitatório nº  
**26/2018.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(Assinatura do representante legal)

**(FORA DOS ENVELOPES)**



Câmara Municipal de

# PARÁ DE MINAS

## **ANEXO V (MODELO)** **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 9º, III DA Lei 8666/93**

\_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada(endereço completo) \_\_\_\_\_ declara, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de funcionários servidor público exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão na forma do art. 9º inciso III da Lei 8666/93.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(Assinatura do representante legal)

**(DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)**



**ANEXO VI (MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME E EPP**

\_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador da C.I. nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei que a nossa empresa encontra-se enquadrada como \_\_\_\_\_ (Microempresa (ME) ou empresa de Pequeno Porte (EPP), para fins das prerrogativas do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer impedimento estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a art. 49 da citada lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(Assinatura do representante legal)

**(FORA DOS ENVELOPES)**



**ANEXO VII (MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO “SIMPLES NACIONAL”**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2018  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2018**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que é optante do “SIMPLES NACIONAL”.

(Assinatura do representante legal)

**(FORA DOS ENVELOPES)**



**ANEXO VIII – (MODELO)  
PROPOSTA COMERCIAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2018**

**OBJETO:**

**REGISTRO DE PREÇO** para futuras e eventuais compras de combustível (gasolina comum e etanol hidratado), óleo lubrificante, filtro de óleo e filtro de ar para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Pará de Minas, diretamente de bombas instaladas em Posto(s) de abastecimento, localizado(s) dentro do perímetro urbano do município de Pará de Minas (distrito sede da cidade), delimitado em seu Plano Diretor (Lei Complementar nº 4.658/2006), conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

**Obs: O posto a ser contratado para o abastecimento do veículo oficial da Câmara e os preços por ele registrados serão referência para o abastecimento dos veículos dos vereadores optantes pela Verba Indenizatória, conforme previsto na Resolução 520/2013.**

**DADOS DA EMPRESA:**

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDERECO:	
TEL:	FAX:
BANCO:	CONTA BANCÁRIA:

**Declaração que Atende ao Termo de Referência Anexo I e que está de Acordo com as Normas do Edital:**

\_\_\_\_\_ (razão social/nome completo), inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_, portador da C.I. nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei que a nossa empresa atende todas as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência e de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado, e que está de pleno acordo com as normas do Edital, bem como cientes quanto aos termos das Leis Federais nº 8.666/93, e suas alterações, além da Lei nº 10.520/2002 e que a mesma tomou ciência de todos os documentos e informações referentes ao procedimento licitatório em tela, em especial a descrição do produto licitado e o local de seu fornecimento.

**ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS SERVIÇOS:**

LOTE 1						
Item	Código	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	
1	130	6000 litros	Gasolina Comum			

**LOTE 2**



Item	Código	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
2	1511	6000 litros	Etanol hidratado		

### LOTE 3

Item	Código	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
3	257	16 litros	Óleo Lubrificante multiviscoso semissintético, 10W40, com maior poder de limpeza e menor formação de depósito nos cilindros e válvulas. Desenvolvido para atender motores movidos à gasolina/etanol. Proteção antiespumante, antioxidante e anticorrosivo;		
4	972	04 un.	Filtro de óleo de carcaça fabricada em chapa de aço e papel tratado, resinado, corrugado, plissado homogeneamente, compatível para o carro de modelo VW/5U21E4 /Voyage 1.6 total flex – ano 2010/modelo 2011.		
5	1022	04 un.	Filtro de ar do motor para Voyage 1.6 total flex – ano 2010/modelo 2011.		
<b>Valor total do Lote:</b>					

**OBS<sup>1</sup>:** O preço ofertado deverá ser apresentado com precisão de **até duas casas decimais**. Na hipótese de apresentação de preços com mais de 02 (duas) casas decimais, a Equipe de Pregão Presencial desprezará todos os valores a partir da 3<sup>a</sup> casa decimal, inclusive, refazendo o cálculo para efeito de julgamento.

**OBS<sup>2</sup>:** Os preços já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento do material**, tais como serviços de frete, montagem, troca, tributos, transporte, garantia, entre outros.

**Prazo de validade da proposta:** 60 dias, contados da partir da data da sessão pública.

**Indicação dos dados de quem assinará o Contrato:**

NOME COMPLETO:		
C.P.F:		
DOCUMENTO DE IDENTIDADE:		
ENDERECO DOMICILIAR:		
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
E-MAIL:		

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

(Assinatura do representante legal)

**(DENTRO DO ENVELOPE DE PROPOSTA COMERCIAL)**



## **ANEXO IX**

# **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

(RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, sediada à Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, por seu representante legal, abaixo assinado, declara que cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus empregados, em atendimento à legislação pertinente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Nome do Representante Legal

## Função, RG e CPF

(DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)



## ANEXO X

### PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2018

#### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2018

No dia XXXX de XXXXX do ano de dois mil e dezoito, na Câmara Municipal de Pará de Minas, situada na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, Município de Pará de Minas/MG, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº. 20.931.994/0001-77, representada neste ato pelo Sr. Presidente da Casa, vereador Marcus Vinícius Rios Faria, foram registrados nesta Ata as quantidades e os preços da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), resultantes do Pregão Presencial n.º 16/2018, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO** para futuras e eventuais compras de combustível (gasolina comum e etanol hidratado), óleo lubrificante, filtro de óleo e filtro de ar para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Pará de Minas, diretamente de bombas instaladas em Posto(s) de abastecimento, localizado(s) dentro do perímetro urbano do município de Pará de Minas (distrito sede da cidade), delimitado em seu Plano Diretor (Lei Complementar nº 4.658/2006), conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I. O posto contratado para o abastecimento dos veículos oficiais da Câmara e os preços por ele registrados serão referência para o abastecimento dos veículos dos vereadores optantes pela Verba Indenizatória, conforme previsto na Resolução 520/2013. As especificações técnicas constantes do Processo Licitatório nº 26/2018, assim como todas as obrigações e condições descritas no Edital, no Termo de Referência, no Contrato e na proposta de preços, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição. Estará caracterizado o compromisso de entrega dos produtos, bem como de empenho e pagamento da despesa, apenas mediante a retirada de cada Ordem de Fornecimento, exclusivamente sobre o conteúdo nela disposto. A validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município.

#### DADOS DO DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
TEL:	E-MAIL:	
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA:

#### LOTE 1

Item	Código	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	130	6000 litros	Gasolina Comum		

#### LOTE 2

Item	Código	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
2	1511	6000 litros	Etanol hidratado		



<b>LOTE 3</b>					
<b>Item</b>	<b>Código</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
3	257	16 litros	Óleo Lubrificante multiviscoso semissintético, 10W40, com maior poder de limpeza e menor formação de depósito nos cilindros e válvulas. Desenvolvido para atender motores movidos à gasolina/etanol. Proteção antiespumante, antioxidante e anticorrosivo;		
4	972	04 un.	Filtro de óleo de carcaça fabricada em chapa de aço e papel tratado, resinado, corrugado, plissado homogeneamente, compatível para o carro de modelo VW/5U21E4 /Voyage 1.6 total flex – ano 2010/modelo 2011.		
5	1022	04 un.	Filtro de ar do motor para Voyage 1.6 total flex – ano 2010/modelo 2011.		
<b>Valor total do Lote:</b>					

Pela Câmara Municipal: \_\_\_\_\_

**Vereador Marcus Vinícius Rios Faria**  
Presidente

Pelo Detentor do Preço Registrado: \_\_\_\_\_

**Representante Legal**



## ANEXO XI

### CONTRATO DE EXPECTATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2018

#### CONTRATO DE EXPECTATIVA FORNECIMENTO N.º /2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS E A EMPRESA XXXXXX NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas, à Av. Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, neste ato representada por seu Presidente, VEREADOR MARCUS VINÍCIUS RIOS FARIA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Parú, nº 1.117, bairro Providência, CEP: 35.661-151, na cidade de Pará de Minas, portador da carteira de identidade nº MG-10.458.725, inscrito no CPF sob o nº 070.206.286-30, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa ..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede na cidade de ....., à Rua/Av....., nº....., Bairro..... CEP....., neste ato representada por ....., domiciliado na Rua ....., nº....., Bairro....., município de ....., CI nº ....., CPF nº ....., doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência do Pregão Presencial nº **16/2018** e observados os preceitos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como dos Decretos Municipais nº 3578/2003 e 7964/2015 o presente **CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO** para o **REGISTRO DE PREÇO** para futuras e eventuais compras de combustível (gasolina comum e etanol hidratado), óleo lubrificante, filtro de óleo e filtro de ar para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Pará de Minas, diretamente de bombas instaladas em Posto(s) de abastecimento, localizado(s) dentro do perímetro urbano do município de Pará de Minas (distrito sede da cidade), delimitado em seu Plano Diretor (Lei Complementar nº 4.658/2006), conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é o **REGISTRO DE PREÇO** para futuras e eventuais compras de combustível (gasolina comum e etanol hidratado), óleo lubrificante, filtro de óleo e filtro de ar para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Pará de Minas, diretamente de bombas instaladas em Posto(s) de abastecimento, localizado(s) dentro do perímetro urbano do município de Pará de Minas (distrito sede da cidade), delimitado em seu Plano Diretor (Lei Complementar nº 4.658/2006), conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.



1.2 - O posto contratado para o abastecimento dos veículos oficiais da Câmara e os preços por ele registrados serão referência para o abastecimento dos veículos dos vereadores optantes pela Verba Indenizatória, conforme previsto na Resolução 520/2013.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão nº **16/2018** e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Ordem de Serviços e Notas de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Fica estimado o valor total do presente contrato em R\$----- ( ----- ) de acordo com a vigência do Contrato, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços seguindo-se os valores unitários da proposta da **CONTRATADA**, sendo estes:

<b>Produto</b>	<b>Preço por litro/unidade</b>
<b>Gasolina comum</b>	R\$
<b>Etanol hidratado</b>	R\$
<b>Óleo Lubrificante</b>	R\$
<b>Filtro de óleo</b>	R\$
<b>Filtro de ar</b>	R\$

## **CLAÚSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1 - A Ata de Registro de Preços da qual decorre este contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

4.2 – Este contrato terá vigência até 31/12/2018 a contar de sua assinatura.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO, RECEBIMENTO DO OBJETO E DA GARANTIA**

5.1 - O fornecimento dos combustíveis, lubrificantes automotivos, filtro de óleo e filtro de ar depende da emissão de uma requisição (modelo conforme o Anexo XII) do Gabinete da Presidência ou por servidor designado pelo Presidente, mantendo-se controle sobre esse fornecimento.

5.2 – A requisição a que se refere o item anterior deverá ser entregue ao posto de combustíveis contratado, que deverá relatar mensalmente o fornecimento ocorrido, apresentando, junto com a nota fiscal, discriminação do motorista, a placa do veículo abastecido, quantidade abastecida e valor do abastecimento.



5.3 - A existência do preço registrado não obriga a Câmara Municipal de Pará de Minas a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

5.4 - Os quantitativos totais constantes deste Contrato são estimados e representam as previsões da Câmara Municipal de Pará de Minas para as compras durante o prazo de recebimento do objeto em relação ao carro oficial, no entanto, o posto a ser contratado para o abastecimento do veículo oficial da Câmara e os preços por ele registrados serão referência para o abastecimento dos veículos dos vereadores optantes pela Verba Indenizatória, conforme previsto na Resolução 520/2013.

5.5 – Durante o prazo de validade deste, fica a contratada obrigada a fornecer o produto ofertado nas quantidades indicadas pela Câmara em cada “Requisição de Fornecimento de Combustível”.

5.6 - A Câmara Municipal de Pará de Minas não está obrigada a adquirir um quantitativo do produto adjudicado, ficando a seu exclusivo critério a definição dos quantitativos a serem fornecidos e o momento de seu fornecimento.

5.7 – A **CONTRATADA** deverá fornecer o produto nos quantitativos solicitados nas Requisições de Fornecimento de Combustível escritas expedidas pela **CONTRATANTE** no endereço onde estiverem assentadas suas instalações, observada a unidade especificada no Anexo I do instrumento convocatório do Pregão Presencial n.º **16/2018**.

5.7.1 – O combustível será fornecido pela **CONTRATADA** parceladamente, até o limite máximo das quantidades totais especificadas no Anexo I do Edital.

5.7.2 – As requisições deverão ser atendidas pela **CONTRATADA**, independentemente da existência de greves deflagradas por quaisquer categorias profissionais relacionadas com o fornecimento.

5.7.3 – A **CONTRATADA** deverá estar à disposição da Câmara, no intervalo mínimo das 06h00min às 22h00min, inclusive feriados e finais de semana.

5.8 – A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto a ela autorizado, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital.

5.9 – A **CONTRATADA** deverá garantir rigorosamente a qualidade do combustível fornecido dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos da ANP, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado.

5.10 – A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de não receber o produto em desacordo com as especificações descritas no Anexo I, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, XI, da Lei 8.666/93.

5.11 – A **CONTRATADA** não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.



5.12 - Constituem motivos para o cancelamento do contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e nos artigos 20 a 23 do Decreto Municipal nº 7.964/2015.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 – A importância mencionada na cláusula 3<sup>a</sup> será paga pela **CONTRATANTE**, dividida em parcelas mensais ao longo da vigência do contrato, de acordo com o fornecimento ocorrido em cada mês. A **CONTRATADA** deverá fazer o fechamento da nota fiscal no último dia do mês.

6.2 - O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, **até o 5º (quinto) dia útil**, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a qual conterá como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Câmara Municipal de Pará de Minas, CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, a placa do veículo abastecido, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

6.3 - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.4 - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será encaminhada diretamente ao Chefe de Divisão de Compras e Gestão de Contratos que enviará a mesma para o Gestor designado pela **CONTRATANTE**, o qual atestará o fornecimento dos serviços, liquidará e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas;

6.5 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Gestor à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

6.6 - Previamente a cada pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.7 - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento e serviços já prestados, para, num prazo exequível fixado pela **CONTRATANTE**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

6.8 - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

6.9 - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

**AF = [(1 + IPCA/100)N/30 – 1] x VP**, onde:

**AF** = atualização financeira;



**IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

6.10 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

## 7. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à contratada e/ou à contratante, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.2. – No caso de revisão de preço de combustível (gasolina), com o amparo do disposto na alínea “d” do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, no curso do Contrato, o contrato poderá ser alterado de acordo com o preço por litro da refinaria/ usina produtora e/ou distribuidora, como segue:

### IDENTIFICANDO PL

$PL = (VP - 1) \times 100$  onde:  
VC

PL = Percentual de lucratividade

VC = Valor de compra da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme nota fiscal anexada à proposta de preços

VP = Valor da proposta vencedora

### IDENTIFICANDO PL ATUAL

$PA = (VP - 1) \times 100$  onde:  
VN

PA = Percentual de lucratividade atual

VN = Valor novo de compra da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme nota fiscal atual

VP = Valor da proposta vencedora

### EQUAÇÃO PARA DEFINIR SE O PREÇO PODE SER REVISADO

PA £ 0,6 x PL onde:  
PA = Percentual de lucratividade atual  
PL = Percentual de lucratividade

### APURANDO O PREÇO REVISADO

$NP = VN \times (1 + \frac{PL}{100})$  onde:  
NP = Novo Preço Revisado

VN = Valor novo de compra da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora conforme nota fiscal atual

PL = Percentual de lucratividade

7.3. – A fórmula acima descrita será aplicada exclusivamente nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro de combustível.



7.4. – Havendo necessidade de mais de uma revisão de preço de combustível, será adotado o mesmo procedimento descrito em 7.2.

7.5 – O novo preço da refinaria/usina produtora e/ou distribuidora será comprovado por meio da apresentação de nota fiscal emitida a favor do contratado, com data anterior ao pedido de revisão, devendo obrigatoriamente ser da mesma refinaria/usina produtora e/ou distribuidora da encaminhada quando da assinatura do contrato.

7.6 – Para efeito de arredondamento, será desprezado o valor da segunda casa decimal, se igual ou inferior a 5 e acrescida uma unidade na segunda casa decimal, se superior a 5.

7.7 – A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE** cópia do dispositivo legal que autorizou a alteração do preço, bem como a nova composição/estrutura do novo preço. Ocorrendo redução de preço, a composição/estrutura do preço será apurada e formalizada pelo Gestor do ajuste.

7.8 – A liberação do pagamento do novo preço está condicionada ao cumprimento do disposto no item 7.2. e 7.4. acima.

7.9. – A revisão prevista no item 7.2. é permitida observadas as seguintes condições, cumulativamente:

- com interstício mínimo de 30 (trinta) dias da data do contrato e/ou última revisão;
- ficar comprovado o comprometimento de mais de 40% (quarenta por cento) do coeficiente de alteração.

7.10. – Na hipótese de recusa em aceitar eventual redução do preço reajustado, na forma estabelecida no item 7.2., reserva-se à Câmara Municipal o direito de rescindir o Contrato, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

7.11. – Havendo legislação específica ou alteração da que rege a matéria, esta cláusula será revista e adequada aos dispositivos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

8.1 – Observado o disposto no art. 67 da Lei n. 8.666/93, a gestão/fiscalização do contrato será realizada pela Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos juntamente com o Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Pará de Minas.

8.2 – A Câmara Municipal de Pará de Minas, por meio da Chefe de Divisão de Compras e Gestão de Contratos juntamente com o Diretor Administrativo, registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.3 As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Pará de Minas em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;



- 9.2 Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.3 Promover o fornecimento do produto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 9.4 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 9.5 Responder por e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos no fornecimento do produto contratado, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**;
- 9.6 Comunicar à Chefe de Compras e Gestão de Contratos, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto fornecimento do produto;
- 9.7 Fornecer o produto contratado estritamente dentro dos prazos estabelecidos;
- 9.8 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do objeto ora licitado;
- 9.9 Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor/fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 9.10 Fornecer números telefônicos, e-mail e/ou outros meios igualmente eficazes para contato do gestor/fiscal de contrato da Câmara com a **CONTRATADA**, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;
- 9.11 Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que o fornecimento do produto seja feito de acordo com este Termo de Referência;
- 9.12 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato;
- 9.13 Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato da Câmara com respeito à execução do objeto;
- 9.14 Indenizar a Câmara por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- 9.15 Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pela Câmara.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



- 10.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da **CONTRATADA** em relação aos serviços, objeto do Contrato;
- 10.2 Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 10.3 Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;
- 10.4 Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;
- 10.5 Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 10.6 Transmitir à **CONTRATADA**, por meio do gestor/fiscal de contrato da Câmara, as instruções necessárias à realização dos serviços complementares a este Termo de Referência;
- 10.7 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do serviço, se não abordadas no Termo de Referência;
- 10.8 Emitir a ordem de serviço;
- 10.9 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- 10.10 Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 10.11 Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do produto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 10.12 Verificar a regularidade fiscal e recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento;
- 10.13 Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

12.1 – O contrato correspondente será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, óbito do contratado, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA**, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão, ou transferência,



total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.2 – A desistência da proposta, lance ou oferta, dentro do prazo de sua validade, a não apresentação dos Memoriais no prazo estabelecido ou a não regularização da documentação de regularidade fiscal no prazo previsto, ou a recusa em assinar o Contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, lance ou oferta, sujeitando-se ainda à aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Pará de Minas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.3 – Em caso de não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Pará de Minas;
- b) multa por inadimplemento de 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.
- c) multa por inadimplemento de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, por dia, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.
- d) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- e) suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Pará de Minas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na hipótese de cancelamento do Contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

12.3.1 Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

12.4 - Em caso de rescisão unilateral do Contrato pela Administração, será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

12.5 - As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

12.5.1 - Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.



12.6 - A multa do item 12.2 não se aplica à recusa em assinar a Ata de Registro de Preços por licitante que se enquadre nas premissas do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

12.7 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à Câmara Municipal de Pará de Minas.

12.8 - As penalidades são independentes, e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.9 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

12.10 – O valor das multas aplicadas, após regular o processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Pará de Minas. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

12.11 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

#### **01.01.01.031.0001.4011 - AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL/LUBRIFICANTES AUTOMOTORES PARA O VEICULO (S) AUTOMOTORES OFICIAL**

**Ficha/Elemento:**

#### **33.90.30.0 – 28 – MATERIAL DE CONSUMO**

**Sub Elemento:**

33.90.30.01 Combustível automotivos (gasolina e álcool)

33.90.30.02 Lubrificantes automotivos (óleos lubrificante)

#### **01.01.01.031.0001.4012 – MANUTENÇÃO, REPAROS E CONSERVAÇÃO DO VEICULO (S) AUTOMOTORES OFICIAL**



Câmara Municipal de

# PARÁ DE MINAS

**Ficha/Elemento:****33.90.30.00- 29 – MATERIAL DE CONSUMO****Sub elemento:**

33.90.30.37- Material para Manutenção de Veículo (filtros em geral)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Pará de Minas (MG), ..... de ..... de 2018.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_



**ANEXO XII**

**MODELO DE REQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL**  
Câmara Municipal de Pará de Minas

AUTORIZAÇÃO DE ABASTECIMENTO Nº \_\_\_\_\_  
POSTO \_\_\_\_\_  
VEÍCULO \_\_\_\_\_  
PLACA \_\_\_\_\_  
COMBUSTÍVEL \_\_\_\_\_  
PARÁ DE MINAS \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /  
AUTORIZAÇÃO DE ABASTECIMENTO Nº \_\_\_\_\_  
POSTO \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO CONDUTOR \_\_\_\_\_

AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

Cupom \_\_\_\_\_ Lts. \_\_\_\_\_ R\$ \_\_\_\_\_  
KM \_\_\_\_\_